



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação – Corretiva SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC
(RETIFICAÇÃO)

Processo nº: 00391-00017686/2017-31

Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 1/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A

CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: FAZENDA PARANOAZINHO, PROXIMIDADES DAS RODOVIAS DF 150 E DF 425, GRUPO CONTAGEM III - REGIÃO ADMINISTRATIVA: SOBRADINHO

Coordenadas Geográficas: 196337.97 m; 8265752.01 m

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 6" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação - Corretiva (Retificação) nº 4/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS, do Processo nº **00391-00017686/2017-31**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação, seja para execução de obras de infraestrutura ou para permitir a ocupação no interior dos lotes;
2. O empreendedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência de deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM, para formalizar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, conforme estabelecido no Termo de Concordância nº 7/2018(7521456);
3. As supressões de vegetação para execução das intervenções referentes ao sistema de drenagem ficam condicionadas à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo IBRAM, da mesma forma para as supressões em lotes, que devem ser requeridas pelo proprietário de cada unidade imobiliária;
4. Novas supressões de vegetação ficam condicionadas à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo IBRAM, incluindo as supressões em lotes, que devem ser requeridas pelo proprietário de cada unidade imobiliária;
5. Apresentar sondagem nos trechos previstos para a macrodrenagem, no sentido verificar o nível do lençol freático, identificando dessa forma possíveis interceptações com o fluxo hídrico subterrâneo; bem como para verificar as características geotécnicas do solo
6. Ficam proibidas quaisquer novas intervenções ou instalações nas Áreas de Proteção de Grotas, exceto às intervenções referentes ao sistema de drenagem aprovado, conforme projeto apresentado;
7. Apresentar PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, juntamente com cronograma executivo e ART, em até 90 dias, para recuperar as APPs e faixas marginais não edificantes, bem como todas as áreas degradadas decorrentes da implantação;

8. Os lotes abaixo, em função de apresentarem edificações em faixas marginais de proteção de canais naturais, devem ser enquadrados como Área de Parcelamento Condicionado e estudos técnicos devem ser apresentados para subsidiar a tomada de decisão quanto à possibilidade da permanência das edificações, conforme preconiza o Art. 65 da Lei 12.651/2012

Tabela 17 - Lotes a serem excluídos da Licença de Instalação Corretiva:

Quadra e Lotes	Área (m ²)	Condomínio
CJ A - LOTE 28	108.00	MEUS SONHOS
CJ A - LOTE 25	281.00	VIVENDAS PARAÍSO
CJ C - LOTE 1A	41.00	CHÁCARA PARAÍSO
CJ C - LOTE 2	142.00	CHÁCARA PARAÍSO
CJ C - LOTE 3	56.00	CHÁCARA PARAÍSO
CJ C - LOTE 4	18.00	CHÁCARA PARAÍSO
CJ B - LOTE 12	22.00	RESIDENCIAL IPÊS
CJ B - LOTE 14	148.00	RESIDENCIAL IPÊS
CJ A - LOTE 15	79.00	RESIDENCIAL IPÊS
CJ A - LOTE 17	298.00	RESIDENCIAL IPÊS
CJ C - LOTE 1	669.00	RESIDENCIAL IPÊS
CJ C - LOTE 5	254.00	RESIDENCIAL IPÊS
CJ C - LOTE 6	244.00	RESIDENCIAL IPÊS
CJ C - LOTE 7	306.00	RESIDENCIAL IPÊS
CJ C - LOTE 8	416.00	RESIDENCIAL IPÊS

9. Apresentar relatórios semestrais de execução das ações de recuperação do canal natural de escoamento pluvial na localização constante no RELATÓRIO AMBIENTAL – DELIMITAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE PROTEÇÃO PARA CANAIS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL (Documento 6106970) e apresentar num prazo de 3(três) anos um relatório conclusivo;
10. Apresentar estudos técnicos, no prazo de 120 dias, para verificar a possibilidade de permanência das edificações localizadas na faixa marginal de proteção, nos termos do disposto na Lei Federal 12.651/2012;
11. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
12. Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
13. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas susceptíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
14. As alterações exigidas no processo de licenciamento ambiental para o projeto de drenagem pluvial do Setor deverão ser aprovados pela NOVACAP e devem estar em conformidade com as condicionantes estabelecidas nesta Licença e pela Outorga Prévia (6974140), no prazo de 180 dias e antes do início das obras;
15. A compensação florestal deverá ser ajustada ao projeto executivo da macrodrenagem aprovado pela NOVACAP;
16. Realizar ações e programas de educação ambiental junto aos moradores e trabalhadores do empreendimento;
17. Apresentar, no prazo de 90 dias e antes do início das obras, proposta de sistemas de contenção de sedimentos a serem implantados na fase de implantação das obras;

18. Apresentar, no prazo de 120 dias e antes do início das obras do sistema de drenagem pluvial, simulação hidráulica da microdrenagem implantada, de modo a verificar a adequabilidade de coleta e condução do escoamento das águas pluviais, tendo como parâmetro de referência o estabelecido pelo PDDU vigente. Caso se verifique incompatibilidades, apresentar projeto de melhorias da microdrenagem pluvial;
19. Apresentar no prazo de 120 dias, projeto alternativo do sistema de drenagem pluvial para o condomínio Recanto dos Nobres, contemplando mapeamento das condições atuais do sistema de drenagem pluvial, dispositivos de infiltração e retenção (qualitativa e quantitativa) ao longo do condomínio, sugestões são apresentadas no item 4.5 do Parecer que embasou esta licença. Caso não se apresente o referido projeto alternativo, deve-se considerar, ao invés dos Reservatórios projetados, a implantação de reservatórios de retenção em cada lote do referido condomínio, no sentido de atender a máxima de lançamento de águas pluviais definida pela ADASA, 24,4 L/s.Ha.
20. Para todos os dispositivos de infiltração previstos no Sistema de Drenagem Pluvial, avaliar o nível de permeabilidade da área na qual se insere, por meio de testes de infiltração;
21. Apresentar no prazo de 120 dias, Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos nos corpos d'água e canais naturais de escoamento pluvial do parcelamento;
22. Apresentar, antes do início da obra, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das obras;
23. Apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para os lançamentos de águas pluviais;
24. Implantar pavimento permeável para toda nova pavimentação a ser realizada nas vias internas ou possíveis reformas;
25. As vias a serem pavimentadas devem ser acompanhadas por calçadas/passeios, que devem estar em conformidade com a NBR 9.050/2004;
26. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
27. As bacias de detenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis); e rampas de acesso no interior das bacias;
28. Os taludes internos e externos das bacias de detenção deverão ser revestidas com grama batatais;
29. Todo óleo lubrificante utilizado deverá ser mantido em tambores e estocados em locais cobertos delimitados, única e exclusivamente a empresas recicladoras de óleo, devidamente licenciadas, em conformidade com a Resolução CONAMA 09/93;
30. Nos locais de lavagem de equipamentos e máquinas deve-se instalar caixas separadoras de óleo e água, de forma tal, que a água possa ser tratada e o óleo destinado à reciclagem;
31. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo descritivo sobre a situação de cumprimento das condicionantes desta LI, acompanhada de ART;
32. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
33. Promover campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ao sistema de drenagem pluvial e conseqüentemente ao meio ambiente causados pelo lançamento de lixo de forma inadequada;
34. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;
35. Apresentar em 120 dias, outorgas definitivas para todos os poços tubulares utilizados atualmente no abastecimento de água, incluindo eventuais poços não operados pela CAESB;
36. Cada parcelamento de solo ("condomínio urbanístico") deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade,

conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde;

37. Apresentar, no prazo de 120 dias, Cronograma de Manutenção e Monitoramento dos sistemas de drenagem pluvial do Setor Habitacional em tela, prevendo a periodicidade de rotinas de inspeção, manutenção e limpeza, acompanhada de ART;
38. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação das novas vias e reparo das existentes;
39. Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos;
40. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
41. Os taludes de aterros devem ser estabilizados pela revegetação;
42. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica e/ou bloquetes forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
43. Recuperar todas as áreas degradadas em função das obras, assim como decorrente de passagens de maquinários e acessos às obras;
44. Durante a desmobilização da obra de implantação, limpar a área, retirar entulhos e resíduos, transportá-los e destiná-los de acordo com a legislação e em locais autorizados pelo órgão competente;
45. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
46. Todos os prazos e períodos estabelecidos nestas condicionantes serão contabilizados a partir da data de emissão desta licença;
47. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
48. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/04/2018, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, Usuário Externo**, em 02/05/2018, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7548286 código CRC= **3B851322**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF